

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2020

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Diretors, - Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado **O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira CPF nº 230.709.005-34, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 – 5º andar, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.151.355/0001-09 e doravante denominado **SINDICATO**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente, Watson Valamiel ;CPF nº 570.606.906-97 ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

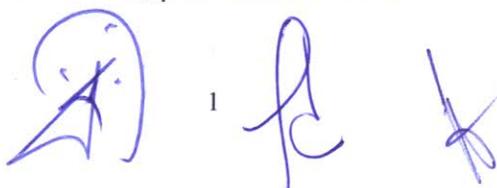
## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente acordo o estabelecimento das condições de trabalho portuário que regerão a execução das atividades de engate e desengate na movimentação de cargas e descargas nas embarcações que operem em Portocel, discriminadas conforme este acordo coletivo e anexo, compreendendo:

- 1) Embarque de Celulose;
- 2) Desembarque de Sal;
- 3) Produtos siderúrgicos;
- 4) Desembarque de alumínio;
- 5) Embarque de granito;
- 6) Desembarque de madeira em navios.

Parágrafo Primeiro: As cargas não elencadas, em havendo previsão para as suas movimentações, serão objeto de aditivo a este acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo: Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminadas nos anexos, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

**I - São direitos dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelos Sindicatos signatários, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários:**

- a) ser requisitados para a execução das atividades de que trata este termo de Acordo;
- b) receber as parcelas, verbas e eventuais vantagens que lhe sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este termo;
- c) participar da preparação e da aplicação do treinamento necessário ao desenvolvimento das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;

**II - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Operadores Portuários:**

- a) atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que tratam este Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e critérios utilizados pelo OGMO-ES, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) comparecer aos locais dos postos de trabalho com a antecedência necessária para que as atividades se desenvolvam sem interrupção;
- c) não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da PORTOCEL ou seu preposto, dando ciência ao chefe de equipe;
- d) fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos e dos apetrechos de segurança que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;
- e) zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada. Não podendo ser alterada a sua estrutura, sob qualquer forma de adaptação;
- f) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas no cumprimento de suas funções;
- g) apresentar-se ao trabalho munido da carteira de identificação pessoal expedidos pelo OGMO-ES ou outro que possibilite sua identificação, de forma ostensiva e que permita a sua rápida e fácil identificação, com suas respectivas habilitações, na forma das normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;

h) submeter-se aos cursos e às sessões de treinamentos que venham a ser ministrados por PORTOCEL, pelo OGMO-ES, SINDICATOS ou terceiros por eles designados, destinados ao aperfeiçoamento ou adaptação de novos equipamentos, sistemas de movimentação de carga, métodos e procedimentos de segurança do trabalho. Os Trabalhadores devidamente convocados que não comparecerem sem justificativa ou que não forem aprovados, serão bloqueados da função até uma futura aprovação em treinamento/reciclagem;

i) zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações e embarcações;

j) adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades de forma a cumprir as recomendações, normas e orientações de segurança previstas na legislação vigente, análises de riscos, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene, de segurança e medicina do trabalho e do meio ambiente em PORTOCEL;

k) tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades, fiscalizações, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;

l) trabalhar com os cuidados necessários, para evitar danos e acidentes;

m) não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;

n) não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias de PORTOCEL;

n) não manusear aparelhos eletrônicos pessoais durante a operação que possam apresentar riscos de segurança para si e para terceiros;

o) acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;

p) cooperar com as autoridades, com o comando do navio, e com PORTOCEL, sempre que houver solicitação para este fim;

q) empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidades profissionais;

r) dar imediato conhecimento ao seu superior e a PORTOCEL de qualquer irregularidade ou riscos à segurança que sejam constatados durante a operação;

3

s) acatar as decisões disciplinares que lhes sejam aplicadas;

u) comunicar imediatamente ao OGMO a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;

v) participar obrigatoriamente de todas as análises de investigação de acidentes ou quase acidentes, sempre que convocado por PORTOCEL, pelos SINDICATOS ou pelo OGMO. O TPA que não comparecer para participar da análise de investigação no prazo de 5 (cinco) dias contados da segunda convocação terá automaticamente sua escalação bloqueada em PORTOCEL, até a conclusão da referida análise;

w) conhecer e cumprir em sua plenitude as tarefas descritas no ANEXO II;

III - São direitos da PORTOCEL nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Obreiro e o Sindicato dos Operadores Portuários:

a) ver as requisições que emitir serem atendidas pelos trabalhadores, através do OGMO-ES, conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho;

b) exigir dos trabalhadores portuários avulsos comportamento condizente com a necessária e boa ordem das atividades a serem desenvolvidas, além do pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO II, considerando as normas e procedimentos operacionais, condições de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidos por PORTOCEL;

c) exigir dos trabalhadores portuários avulsos que utilizem os equipamentos de segurança recomendados para o desempenho das atividades;

d) exigir o cumprimento das normas legais atinentes às relações do trabalho portuário;

e) exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares tratadas no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar;

f) garantia de continuidade das suas operações planejadas e programadas;

g) excepcionalmente poder desengajar TPA que esteja descumprindo ordens ou comprometendo a segurança e o desempenho operacional sem prejuízo do andamento das operações, dando imediato conhecimento ao representante do respectivo OGMO, que deverá providenciar a imediata substituição do trabalhador desengajado, seguindo as normas de escalação;

k) ver cumprido o intervalo interjornadas de 11 horas entre cada engajamento dos trabalhadores escalados na forma deste instrumento coletivo;

l) receber TPAs capacitados, treinados e orientados quanto as normas internas para operação em PORTOCEL;

**IV - São deveres da PORTOCEL nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Obreiro e o Sindicato dos Operadores Portuários:**

a) proceder o repasse ao OGMO-ES das verbas que sejam necessárias para o pagamento dos trabalhadores, no tempo e na forma preconizada pela Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários e o Sindicato Obreiro;

b) fazer as requisições das equipes de avulsos representadas pelo SINDICATO para a execução dos serviços no tempo hábil;

c) manter os SINDICATO informados de mudanças ou alterações tecnológicas ou de operação que possam influenciar nos resultados da atividade de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;

d) diligenciar para que os meios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades estejam sempre em boas condições de uso;

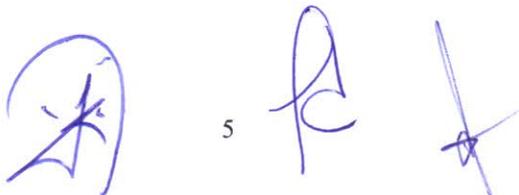
e) adotar as ações que sejam recomendadas para que o ambiente de trabalho se apresente de forma adequada ao melhor e mais confortável desenvolvimento das atividades) providenciar os meios e as alterações nas operações que tenham por propósito criar melhores condições de trabalho, com vista principalmente à maior segurança no desenvolvimento das atividades;

f) promover o constante aperfeiçoamento dos trabalhadores por meio de difusão de técnicas e procedimentos mais adequados ao desempenho da atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISIÇÃO, ESCALAÇÃO E SERVIÇOS**

I - As requisições serão feitas pela PORTOCEL junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra – **OGMO/ES**, para escalação dos trabalhadores portuários avulsos, nos horários estabelecidos.

II - A escolha e escalação dos trabalhadores portuários avulsos serão feitas conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho que regule a matéria. Toda a equipe deverá estar presente e efetuando suas respectivas atividades nos horários pré-determinados;



III - Os serviços realizados pelas equipes de Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs com a formatação do Anexo II será executados em conformidade com a descrição básica das funções constantes do Anexo II

IV - Fica facultada a PORTOCEL a reversão e ou reaproveitamento em um mesmo período de trabalho, para diferentes embarcações que operarem no Terminal, observadas as condições técnicas e de segurança, sendo permitida a efetivação uma única vez por equipe.

Parágrafo 1º - Não deverá haver reaproveitamento da (s) equipe (s) quando a operação encerrar-se no seu período anterior de trabalho.

Parágrafo 2º - O pagamento será com base nas taxas de produção contido no Anexo I deste **Acordo Coletivo de Trabalho**.

V - Objetivando preservar e melhorar a performance, será permitida a redistribuição da(s) equipe(s) no Terminal, de forma à atender a produtividade como se as requisições tivessem sido 100% (cem por cento) atendidas, observada as condições técnicas e de segurança. Neste caso, a PORTOCEL fará o pagamento da remuneração com base na equipe definida no **Anexo I**, aos trabalhadores que foram redistribuídos para a operação de embarque ou desembarque.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

I - Os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 7:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 1:00 hora.

II - As trocas de turnos serão feitas impreterivelmente até nos seguintes horários 01:00; 07:00; 13:00; 19:00 , de modo a garantir a continuidade operacional.

III - As partes concordam que em situações excepcionais poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS**

Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminada no anexo II, que faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos bem como a composição básica das equipes será calculada com observância da Tabela constante dos **ANEXOS de I** deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo Primeiro - Encontram-se incorporadas às taxas, da tabela dos **ANEXOS de I** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, diante das vantagens concedidas e do aumentos praticados nesta norma coletiva, e dos aumentos praticado bem como da composição histórica da "taxa" devida aos trabalhadores portuários, ajustam as partes que, aos trabalhadores alcançados por este Acordo, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas "in itinere", horas extraordinárias, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga foi objeto de negociação entre as partes, levou em consideração concessões mútuas, e já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPAs, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligência, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI - Qualquer modificação nas rubricas e adicionais discriminados no caput desta cláusula, seus percentuais, bem como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários, e serão suportados pelos mesmos, segundo a responsabilidade que lei atribuir a cada parte, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Parágrafo Segundo - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será por produção

Paragrafo terceiro - As taxas de remuneração, constantes no ANEXO I deste acordo são por tonelada movimentada por período de trabalho A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes nos ANEXOS de I, segundo a função exercida no terno.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

a) <u>Segunda à Sexta</u>		
07:00 às 19:00 horas	Normal	
19:00 às 07:00 horas	25,00%	
b) <u>Sábado</u>		
07:00 às 19:00 horas	Normal	
19:00 às 07:00 horas	87,50%	
c) <u>Domingo</u>		
07:00 às 19:00 horas	87,50%	
19:00 às 07:00 horas	134,375%	
d) <u>Feriado</u>		
07:00 às 19:00 horas	100,00%	
19:00 às 07:00 horas	150,00%	

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. ou por seus clientes Através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES.

A remuneração será paga aos trabalhadores no 2º (segundo) dia útil, após o término do navio e ou barçaça, por crédito bancário individual. Esta modalidade de pagamento deverá ocorrer para os navios que iniciarem a partir de 26/04/2018. Navios iniciados antes desta data devem seguir o fluxo normal de pagamentos do OGMO.

 8  

## **CLÁUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **23%** calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) da Contribuição Social será destinado a criação do fundo de remuneração básica repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela correspondente a 19% (dezenove por cento), repassada para o SINDICATO OBREIRO, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- IV. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo - Fica desde já acordado que, havendo por parte do Sindicato, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a PORTOCEL estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores que foram estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelo SINDICATO, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este Acordo Coletivo de Trabalho, cabendo-lhe também:

 9  

I - Auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;

II - Fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;

III - Examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos durante as operações;

IV - Auxiliar e propor ao OGMO-ES as sanções disciplinares cabíveis, objetivando o constante aperfeiçoamento da produtividade operacional e sua eficácia, bem como o pleno cumprimento das tarefas descritas item Da execução do serviços do anexo II, analisando e recomendando eventuais solicitações de afastamento provisório para integrarem futuras equipes em PORTOCEL, daqueles trabalhadores que venham a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham incorrido em prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho, sem prejuízo da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro. As solicitações serão encaminhadas pela PORTOCEL, através de comunicação fundamentada pela comissão;

V - Em caso de comprovada deficiência técnica, recomendar participação de trabalhadores em treinamento e/ou reciclagem;

VI - Propor sugestões ao Terminal para melhorias operacionais, inclusive aquelas que digam respeito a embarcações;

VII - Fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades operacionais tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e seus Anexos em PORTOCEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES**

I - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na PORTOCEL.

II - Não havendo o comparecimento do TPA na primeira convocação, haverá uma segunda convocação.

III - O TPA que for convocado pela segunda vez e que não atender à segunda convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a PORTOCEL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

IV - Em caso de ocorrências durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do

período de trabalho, sendo que as partes também poderão ser notificadas para análise de investigação posterior ao fato, quando necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL/ OTIMIZAÇÃO / NOVAS SITUAÇÕES**

I - As partes ajustam que anualmente farão análise de desempenho operacional do Acordo Coletivo de Trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade.

II - Na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes se comprometem a buscar entendimentos que visam a otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, sempre observando as condições técnicas e de segurança.

III - Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e o SINDICATO, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

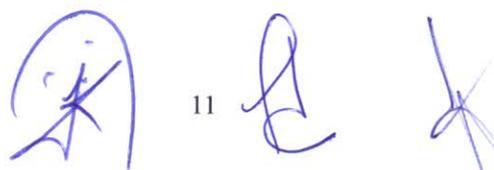
## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA PORTUÁRIA**

I - Considerando que a exclusão de um terminal de uso privado da poligonal de um porto organizado é prerrogativa introduzida pelo novo marco regulatório do setor – Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13, os quais foram, posteriormente, regulamentados pela Secretaria Especial de Portos – SEP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

II - Considerando que fazendo uso das prerrogativas da lei, do decreto e das portarias e resoluções da SEP e ANTAQ, a PORTOCEL protocolou requerimento postulando que a área de seu terminal de uso privado, que hoje se encontra inserida dentro das coordenadas geográficas da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho e sob a administração da autoridade portuária Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, seja recortada do mapa da atual configuração cartográfica e excluída dessa poligonal;

III - Considerando que a exclusão de todas as instalações da PORTOCEL da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho é fundamental (e juridicamente necessária) para que a empresa expanda seu terminal e atenda logisticamente às projeções de crescimento do setor de papel e celulose brasileiro;

IV - Considerando que tal expansão gerará empregos e garantirá a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional;

 11

Fica ajustado que:

A PORTOCEL renova aqui seu compromisso de continuar seguindo o regime de contratação de sua mão-de-obra qualificada avulsa, tal e qual vem praticando negociadamente desde inauguração de seu terminal, em plena harmonia com a esta representação sindical;

A PORTOCEL garante que continuará utilizando a mão-de-obra portuária avulsa exatamente como vem fazendo hoje, assim como assegura as mesmas condições e relações na execução dos trabalhos atinentes às atividades, não deixando de avaliar as adequações necessárias resultado de ganhos de produtividade e avanços tecnológicos, observando sempre a via de negociação coletiva praticada há vários anos, observando a Cláusula Décima Segunda.

A PORTOCEL garante ainda que qualquer negociação coletiva que tenha por objeto o uso de mão-de-obra própria e avulsa será conduzida sempre com os respectivos sindicatos profissionais das respectivas categorias representadas neste acordo coletivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As demais condições das relações capital-trabalho na PORTOCEL, não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e no Anexo, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, desde que não sejam contrárias ou conflitem com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DATA BASE**

A Data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho é janeiro de 2018, aplicando-se a partir dessa data a correção salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO ACORDO**

As partes ajustam o prazo de até 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para reiniciarem as negociações objetivando a revisão total ou parcial do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 2 (dois) anos, a partir do dia 26 de abril de 2018 até 25 de abril de 2020

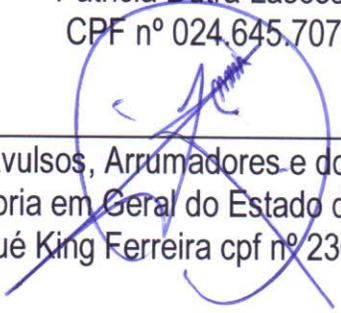
## CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Aracruz-ES, 26 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A  
Patricia Dutra Lascosque  
CPF nº 024.645.707-45

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado do Espírito Santo.  
Jossué King Ferreira cpf nº 230.709.005-34

\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPES  
Watson Valamiel  
CPF.: nº 570.606.906-97

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

# Anexo I

## Taxas de custos por tipo de carga

**As requisições de equipes serão feitas por PORTOCEL ao OGMO. Considerando as seguintes cotas**

As requisições serão feitas pela Portocel ao OGMO/ES, com composições definidas pelos sindicatos, que garantem as condições técnicas e de segurança nos horários estabelecidos para requisição da Portocel;

Atividade	Funções	Cotas
Arrumadores	Arrumadores	1
	Fiscal	1 (*)

(\*). Para as funções de fiscal nas cargas de Celulose, Siderúrgico e Granito a cota será de 1,5

Faina	Custo Referência da Operação	Garantia Toneladas por Período/Equipe
Navio Celulose	R\$ 1,84	1200 ton*
Produto Siderúrgico/Alumínio	R\$ 2,83	600ton
Sulfato de Sódio	R\$ 5,81	350ton
Granito	R\$ 4,69	500ton
Sal	R\$ 0,90	460ton

(\*) clausula nona

**Clausula primeira** – O Custo global de uma equipe/terno é o valor do Custo Referência da Operação da Atividade por toneladas multiplicado pela tonelagem produzida no período de trabalho ou a garantia por período/equipe, o que for maior.

**Cláusula segunda** - Do Custo da Operação de uma equipe/terno será tirado os valores de ajuda de custo de alimentação R\$ 32,00, transporte R\$ 45,00 e para estrutura do SINDICATO R\$ 8,00, previsto na Cláusula Décima Primeira. Nas operações de descarga de sal e sulfato não será retirado o valor de R\$ 45,00 do transporte. Os valores de alimentação e transporte serão repassados aos SINDICATOS os quais serão responsáveis pelo repasse aos TPAs, com as devidas prestações de contas a PORTOCEL

**Clausula terceira** – O custo da equipe/terno será o resultado da divisão do Custo da Operação diminuído dos valores de ajuda de custo de alimentação, transporte e estrutura do SINDICATO da equipe, dividido pelo fator médio de adicionais que já constam incluídos nas taxas acima de 1,3102;

**Cláusula quarta** – No valor do custo da equipe/terno, calculado acima, será aplicado também os adicionais previstas na Cláusula Sétima – DOS ADICIONAIS naquilo que incidir.

**Clausula quinta** – PORTOCEL estabelecerá, sem caráter remuneratório, o pagamento de um bônus para as operações de NAVIO DE CELULOSE que atenderem a meta IDT (Índice de Desempenho do Trabalhador) previamente estabelecida e informada pelas partes, R\$ 0,03 por tonelada embarcada. Estes valores já contemplam a incidência de encargos citados na clausula quarta. A apuração e pagamento do bônus ocorrerão 48 horas úteis após o término do navio.

**Clausula oitava** – Para apuração do pagamento do bônus da Cláusula quinta acima, o valor será distribuído igualmente entre os trabalhadores portuários avulsos que participarem da operação, não incidindo sobre ele quaisquer dos adicionais estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Clausula nona** – O pagamento da Garantia por Toneladas por Período/Equipe das operações NAVIO DE CELULOSE será realizado somente em casos de período de 6 horas sem produtividade provocados exclusivamente por motivos de chuva, quebra de equipamentos e/ou condições de mar, bem como, outras condições estabelecidas pelas partes.

**Clausula decima** – As partes poderão estabelecer outros formatos de distribuição de valores do custo da operação fixado neste instrumento coletivo.

## **DESEMBARQUE NAVIOS DE MADEIRA**

### I – REMUNERAÇÃO

Ficando estabelecido a remuneração fixa de R\$ 451,74 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) para cada TPA por período de trabalho. Sobre este valor incidirá o adicional noturno correspondente.

### II – COMPOSIÇÃO

Serão requisitados TPAs de acordo com a necessidade operacional de Portocel, sem obrigatoriedade e sem composição mínima estabelecida, obedecendo aos horários estabelecidos para requisição de Portocel

### III – QUOTAS

Arrumadores

Função	Cotas
Arrumador	1,00

**Clausula primeira** – Encontram-se incorporadas a taxa para o desembarque de navios de madeira todos os encargos legais mencionados neste ACT, bem com a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SINDICATO dos Operadores Portuários do Espírito Santo e SINDICATO Obreiros, a qual será paga sob o percentual de 20% sobre o valor do MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), exclusivamente em benefício dos trabalhadores afiliados aos respectivo SINDICATO, na forma definida abaixo:

- I. O equivalente à parcela de 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado ao SINDICATO, cabendo-lhes a responsabilidade pela gestão dessa verba;
- II. O equivalente à parcela correspondente a 17% (dezessete por cento) será repassada ao SINDICATO com a finalidade de Assistência Social, cabendo-lhes a gestão dessa verba;
- III. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, cabendo a gestão dessa verba também ao SINDICATO.

**Clausula quarta** – Além dos valores de remuneração tratados neste anexo, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para execução das atividades, uma ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 26,00

**Clausula quinta** – Os trabalhadores participarão na proporção de 5% (cinco por cento) para o custo do vale alimentação e 6% (seis por cento) para o custo do vale transporte, ficando desde já o Sindicato ou empresa especializada por ele designada a proceder os devidos descontos dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a Portocel.

**Clausula sexta** – Além dos valores de remuneração, Portocel repassará ao SINDICATO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho, o valor de R\$ 8,00 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para execução das atividades. Estes valores têm por finalidade manter as estruturas do SINDICATO de apoio aos trabalhadores, localizados na Barra do Riacho.

## ANEXO II

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dentre as tarefas afetas aos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA'S para a execução dos serviços aqui acordados, incluem-se as de posicionamento das "plataformas e/ou pallets" em que serão preparadas as lingadas, a preparação de lingamentos e engates dos materiais de peação e equipamentos a serem levados a bordo dos navios, bem como o desligamento das cargas avariadas, contaminadas e dos equipamentos que tenham que ser desembarcados;



## ANEXO III

### I – REGRAS DO IDT – INDICE DE DESEMPENHO DO TRABALHADOR

O Índice de Desempenho do Trabalhador (IDT) será calculado pela média da soma dos Resultados dos Indicadores, e o seu pagamento obedecerá aos critérios previstos na régua abaixo:

#### Indicadores:

- **Produtividade** **Peso Capatazia: 60%**

100% = Meta do Navio

50% = Prancha Contratual

0% = Menor que a Prancha Contratual

- **Avaria** **Peso Capatazia: 20%**

100% = Navio sem Avaria

50% = Avaria de até 0,03% da carga movimentada

0% = Avaria maior que 0,03% da carga movimentada

- **Engajamento** **Peso Capatazia: 20%**

100% = Troca de turno em 10 minutos.

Peação em 20 minutos

50% = Troca de turno em 10 a 15 minutos.

Peação em 20 a 30 minutos.

Resumo com uma pendência.

0% = Troca de turno acima de 15 minutos.

Peação superior a 30 minutos.

Resumo com mais uma pendência.

#### **Observação:**

Avaria: Consideram-se avarias tanto as avarias de bordo quanto as de terra.

Para o enquadramento da régua deverá ser observado o peso de cada indicador.

#### Régua:

- 80 a 100 pontos: 100% do valor do Bônus;
- 79 a 60 pontos: 50% do valor do Bônus;
- Abaixo de 60 pontos: não fará jus a nenhum valor a título de bônus.